# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




## SUMÁRIO


PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

**Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto**
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




## PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

### Outros Atos

**PORTARIA Nº 21.503, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

*"Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal docente do Quadro do magistério da Rede Municipal de Pereira Barreto para o ano letivo de 2022 e dá outras providências."*

MARIA JOSÉ CARNEIRO, Secretária de Educação do Município, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.394/1996 (L.D.B.), artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a lisura do processo de atribuição de classes e aulas:

R E S O L V E

Art. 1º O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2022, será feito de acordo com as disposições da presente Portaria, e, demais legislações aplicáveis ao caso.

§ 1° Os Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos – (PEICEJA) e Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas pedagógicas das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral deverão apresentar os títulos no período de 03 a 10 de Novembro de 2021, na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 7h30m às 11h e das 13h às 16h.

§ 2º Os Professores de Educação Básica I e II que atuam no Ensino Fundamental deverão apresentar os títulos no período de 03 a 10 de Novembro de 2021, na unidade escolar de lotação, no horário compreendido entre 7h30 às 11h e das 13h às 16h.

§ 3º Os títulos a que se referem os parágrafos anteriores apresentados intempestivamente não serão considerados.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação a atribuição de classes e aulas aos Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos e aos Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas pedagógicas das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral.

§ 1º Cumpre ao Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental – ciclo I, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas aos professores conveniados e municipais do ensino fundamental da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

§ 2º A Secretaria de Educação, e o Diretor de Escola, no processo inicial fará a atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

§ 3º A atribuição de classes e aulas referente a composição, ampliação de jornada e carga suplementar nas diversas modalidades de ensino da rede municipal ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os Professores municipais efetivos, e os ocupantes do cargo de professor auxiliar de educação básica, serão classificados de acordo com os artigos 66, 67 e 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2.010 na seguinte ordem de prioridade:

I - Titulares de cargo Conveniados no próprio campo de atuação;

II - Titulares de cargo da rede municipal de ensino no próprio campo de atuação;

III- Docentes Titulares de Cargos, excedentes (adidos);

IV- Docentes Titulares de cargo para atribuição de carga suplementar;

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




§ 1º As escolas municipais de educação básica deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação após a atribuição inicial de aulas do ensino fundamental a relação dos professores excedentes, com a referida pontuação para fins de atribuição de classes referente a saldo de aulas de outras unidades escolares e carga suplementar aos professores supracitados.

§ 2º Com base na listagem a que se refere o parágrafo anterior, os professores de todas as unidades escolares serão classificados em lista única por modalidade de ensino, sendo:

I – uma lista única para professores excedentes; e,

II – uma lista única para fins de carga suplementar.

§ 3° Aos docentes excedentes, a que se refere o §1º serão atribuídas inicialmente classes e/ou aulas dos saldos de outras unidades no campo de atuação específica;

§ 4° Não havendo saldo de classes e/ou aulas no campo de atuação específica, serão atribuídas aos mesmos:

I - aulas que não sejam de atuação específica, mas que apresente qualificação para as mesmas, ainda que tenha que completar em unidades escolares diferentes,

II - aulas das oficinas das escolas de tempo integral;

III - aulas de Projetos das escolas de tempo integral;

IV - Aulas das Escolas de Turmas de tempo Integral

§ 5º Os docentes interessados em carga suplementar, a que se refere o §1º deste artigo, deverão comparecer na data e horário estipulados no cronograma ou edital de atribuição de aulas, para a respectiva atribuição das aulas transitórias de carga suplementar, se houver.

§ 6º O não comparecimento do docente nos moldes do parágrafo anterior, será considerado como “não possui interesse em aulas a título de carga suplementar”.

§ 7º Para fins de atribuição de carga suplementar a Secretaria Municipal de Educação aplicará o critério da rotatividade, ou seja, oferecerá as aulas a título de carga suplementar seguindo a ordem de classificação da lista única a que se refere o §2º, inciso II deste artigo, sendo que todas as atribuições seguirão a ordem classificatória da lista única.

§ 8º Com relação aos ocupantes do cargo docente efetivo de Professor Auxiliar de Educação Básica, os mesmos permanecerão laborando na unidade escolar em que tenham sede de controle, desenvolvendo as atividades determinadas pela administração pública, em sintonia com o rol de atribuições constante da legislação municipal vigente.

Art. 4º Para efeito do inciso I do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, será contado 0,01 (um centésimo) de ponto por dia de serviço efetivamente trabalhado no Magistério Municipal até o dia 30/06/2021, observando o estabelecido no artigo 5º, inciso I desta Portaria.

Parágrafo único: O Professor conveniado será classificado de acordo com as normas estaduais.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 68 da Lei Complementar 43/2010, serão observados os seguintes requisitos:

I - Tempo de serviço no magistério municipal, considerando o período de labor desempenhado no cargo docente efetivo junto ao magistério público municipal de Pereira Barreto. (0,01);

II - Classificação no concurso na área de atuação (10 pontos), referente ao Cargo que ocupa;

III - Títulos e cursos de especialização e aperfeiçoamento:

a) 10,0 (dez) pontos por curso de doutorado na área da educação;

b) 4,0 (quatro) pontos por curso de mestrado na área da educação;

c) 3,0 (três) pontos por curso de pós graduação (latu-sensu) na área da educação (máximo de 02 cursos);

d) 2,0 (dois) pontos em graduação de pedagogia que não tenha sido utilizado para fins de ingresso no magistério da rede municipal ou para fins de evolução funcional;

e) 1,5 (um e meio) pontos para uma licenciatura plena na área do ensino, exceto Pedagogia;

f) 0,001 (um milésimo) de ponto por hora de curso de capacitação correspondente ao período de 2020 a 2021,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial


considerando apenas os cursos a partir de trinta horas, não utilizados para fins de evolução funcional.

g) Classificação em concurso público (10 pontos) referente a aprovação em concurso na mesma modalidade de ensino realizado no município de Pereira Barreto, desde que não seja utilizado para fins de ingresso (máximo de 01 concurso) com data posterior ao ingresso no cargo.

IV – Assiduidade.

§ 1º Com relação aos cursos de que trata a alínea "f" serão considerados apenas aqueles em que sejam da área de atuação do docente na rede municipal de ensino e que não tenha sido realizado em horário de trabalho;

§ 2º Não serão computados para fins de que trata alínea "f" os cursos de atualização de redes de ensino de outras redes municipais de ensino;

§ 3º Títulos, Graduações, Pós-Graduações e cursos de aperfeiçoamento e atualização já utilizados para outros fins (evolução funcional ou para classificação na aprovação de concurso da rede municipal), não serão computados para classificação de atribuição de aulas.

§ 4º Para fins da pontuação a que se refere a alínea "g" será considerado o concurso público realizado e homologado a partir da vigência da Lei Complementar 43/2010, ficando limitado a um único concurso (nº 001/2013 ou nº 01/2018).

§ 5º Para os fins de assiduidade previsto no inciso IV do artigo 68 da Lei Complementar 43/2010 e inciso IV do artigo 5º desta Portaria, serão atribuídos 0,1 (um décimo) de ponto para cada dia efetivamente trabalhado até 30 de junho de 2021.

Art. 6º Para efeito da pontuação constante no caput do artigo anterior serão considerados como dias efetivamente trabalhados:

I - Os afastamentos previstos no artigo 81 da Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de 1970;

II - O afastamento para professores investidos em mandato sindical;

III - As ausências para capacitações;

IV - As ausências ao serviço para participação em reuniões ordinárias do Conselho de Escola, na qualidade de membro;

Parágrafo único. Para efeito da contagem estabelecida no caput deste artigo, as licenças para tratamento de saúde não serão consideradas como dias efetivamente trabalhados, exceto as licenças médicas para tratamento da Covid-19 da própria pessoa, situação em que deverá ser devidamente comprovada documentalmente no prazo estabelecido no artigo 1º, §1º e §2º desta Portaria, sendo que os documentos apresentados de maneira intempestiva não serão considerados.

Art. 7º Em caso de empate na pontuação será considerado para desempate, em primeiro lugar, a idade, seguido do número de dependentes devidamente comprovados.

Parágrafo único. Persistindo o empate será realizado o desempate através de sorteio, com a divulgação do horário e data.

Art. 8º A jornada dos professores poderá ser suplementada para até 40 (quarenta) horas semanais, mediante atribuição de carga suplementar, nos termos desta Portaria.

§ 1º As aulas referentes à carga suplementar não serão computadas para fins do número de horário de trabalho pedagógico.

§ 2º Para fins de atribuição de aulas referente à carga suplementar, a Secretaria classificará em uma lista única, por modalidade de ensino, de acordo com o estabelecido no artigo 3º desta Portaria, os professores de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos), PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física, Arte, Inglês e Educação Especial) e Professor Auxiliar.

Art. 9º Para a atribuição de classe e/ou aulas, tanto para o ano letivo de 2022, como no decorrer do mesmo, os professores efetivos ou contratados por tempo determinado que acumulam cargos, empregos ou funções deverão apresentar, na sessão de atribuição, atestado de horário de trabalho para comprovar a compatibilidade com o horário da classe e/ou aulas que estão sendo atribuídas.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial


§ 1º Caso o professor não acumule cargo, emprego ou função deverá declarar no ato da atribuição e sua declaração constará em ata e em seu prontuário.

§ 2º Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

§ 3º A acumulação remunerada poderá ser exercida, desde que haja compatibilidade de horários considerados, no cargo, emprego ou função, sendo inclusive observada as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Hora de Trabalho Pedagógico Individual, na unidade escolar, integrantes de sua carga horária semanal.

§ 4º Em caso de acumulação de cargos, emprego, e/ou função em unidades escolares distintas, caberá ao Secretário Municipal de Educação e ao Diretor de Escola disciplinar o tempo mínimo de trânsito, sendo que a inobservância do tempo mínimo estabelecido, configurará acúmulo ilegal.

Art. 10 As classes e aulas remanescentes do processo inicial de atribuição de aulas realizada nas Unidades Escolares deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Poderão participar os docentes contratados por tempo determinado de acordo com a classificação do concurso nº 01/2018 de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos); Professor de Educação Básica II (PEB II)- Língua Estrangeira – Inglês aprovados no Concurso nº 01/2016 e os candidatos classificados em Processo Seletivo nº 03/2019 para PEB I (Professor de Educação Básica I) e Processo Seletivo nº 04/2019 para PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos) e candidatos classificados no Concurso Público ou Processo Seletivo de Arte e Educação Física a ser realizado pela municipalidade.

Art. 11 As classes atribuídas no processo inicial de atribuição de aulas, aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental que se afastarem ou em outros cargos e/ou funções gratificadas serão disponibilizadas na lista de classificação.

Parágrafo único. O Professor que tiver classes e/ou aulas atribuídas de Professor em exercício de função gratificada, como Diretor de Escola, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos de Ensino Fundamental, Coordenadores Pedagógicos de Creches e EMEIs, Supervisores de Ensino, Diretores de Departamentos e outros cargos comissionados em outros setores, ocorrendo o retorno deste docente, ficará adido aquele que estava em substituição ao mesmo.

Art. 12 As aulas das oficinas pedagógicas das Escolas de Tempo Integral ou Turmas de Tempo Integral do Ensino Infantil e Fundamental poderão ser atribuídas, como carga suplementar, aos professores habilitados efetivos no Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos), PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física e Arte) e PEB II de Inglês (Professor de Educação Básica II de Inglês) e candidatos classificados no Concurso nº 001/2016; os candidatos classificados no Processo Seletivo nº 03/2019 para PEB I (Professor de Educação Básica I) e no Processo Seletivo nº 04/2019 para PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos).

§ 1º As aulas de Estudo Monitorado e FHH – Formação de Hábito e Higiene das oficinas da Escola de Tempo Integral deverão ser oferecidas inicialmente, como carga suplementar ao Professor regente da classe, em razão das mesmas serem extensão das aulas do currículo básico, possibilitando um avanço mais efetivo na aprendizagem dos alunos.

§ 2º As demais aulas das oficinas pedagógicas deverão ser atribuídas aos Professores Titulares de cargo com jornadas de trabalho semanal de 30 ou 12 horas aulas, de acordo com a lista única da Secretaria.

§ 3º As aulas remanescentes de oficinas curriculares das Escolas de Tempo Integral ou Turmas de Tempo Integral, deverão ser atribuídas aos professores classificados no Concurso nº 01/2018 e Processo Seletivo nº 03/2019 para PEB I (Professor de Educação Básica I), Processo Seletivo nº 04/2019 para PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos) e Professor de Educação Básica II -

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial


Professor Especialista de Educação Física, classificados em Concurso ou Processo Seletivo a ser realizado pela municipalidade, que apresentarem propostas pedagógicas.

§ 4° As referidas aulas de que trata o §3º serão atribuídas em fevereiro de 2022 ou outra data a critério da administração pública, após análise das propostas apresentadas.

§ 5º A proposta a que se refere o parágrafo anterior deverá ser analisada e aprovada por comissão específica que deverá ser composta pelo Diretor de Escola, Vice-Diretor, Professor Coordenador, Supervisor de Ensino e homologada pelo Secretário Municipal de Educação com base no projeto pedagógico da escola.

§ 6º O professor que tiver aulas de carga suplementar atribuída e que posteriormente se afastar para ocupar função gratificada ou afastamentos previstos no estatuto do servidor perderá as referidas aulas.

§ 7º As aulas referentes ao Programa Intensivo de Recuperação de Ciclo (PIRC) deverão ser atribuídas pelo Diretor de Escola aos ocupantes de cargo de PEB I – Professor de Educação Básica I, observando o perfil do professor adequado.

Art. 13 As atribuições de classes e aulas durante o ano, tanto em nível de unidade escolar, quanto de Secretaria Municipal de Educação, deverão também ser observadas, no que concernem, as disposições relativas à atribuição do processo inicial.

Parágrafo único. Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da(s) escola(s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades.

Art. 14 O docente que desistir de classes ou aulas atribuídas ficará impedido de concorrer a novas atribuições de classes ou aulas durante o ano, salvo as situações previstas no Artigo 15.

Art. 15 Poderá haver uma única vez desistência parcial de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar, ao docente titular de cargo; ou na carga horária, se professor contratado em caráter temporário, nas situações de:

I - O docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II – O docente efetivo possuir aulas inicialmente atribuídas a título de carga suplementar em unidade diversa, e posteriormente surgirem aulas a título de carga suplementar em número igual ou superior na escola que possua sede.

III - O docente contratado por tempo determinado que pretenda aumentar sua carga horária.

Parágrafo único. O docente que desistir de parte das aulas que lhe tenham sido atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se professor contratado em caráter temporário, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão.

Art. 16 Aos professores classificados no concurso ou em processo seletivo do município poderão em caráter excepcional serem atribuídas aulas de diferente campo de atuação, desde que:

I – Não tenha professor habilitado para a disciplina específica;

II - Possua perfil para ministrar tais aulas.

Art. 17 As aulas referentes aos projetos de reforço e recuperação paralela poderão ser atribuídas no início do ano letivo como carga suplementar.

§ 1º Terão preferência no processo de atribuição das aulas de que trata o caput deste artigo, os professores efetivos ou contratados que já tenham aulas e/ou classes atribuídas na unidade escolar pretendida;

§ 2º Os demais critérios para fins de atribuição de aulas referente aos projetos de reforço e recuperação permanecerão conforme Portaria nº 16.021 de 03 de maio de 2011.

Art. 18 A remuneração e contratos referentes à

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial


atribuição de aulas para o ano letivo de 2022 acontecerão no momento em que iniciarem as atividades escolares referentes ao respectivo ano.

Art. 19 O docente titular de cargo efetivo que possuir aulas atribuídas a título de substituição de outro docente titular de cargo efetivo em exercício de função gratificada, ficará na condição de excedente, devendo assumir obrigatoriamente a classe que tiver livre e/ou em substituição na rede municipal de ensino em conformidade com a modalidade da qual é titular, quando do retorno do professor efetivo que teve a classe atribuída inicialmente e que estava em função de suporte pedagógico.

Art. 20 A classificação dos docentes efetivos, Professores de Educação Básica I e II do Ensino Fundamental – ciclo I e dos docentes efetivos da Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos estarão disponíveis nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação no dia 23 de novembro de 2021.

§ 1° O docente que não concordar com a classificação da escala para fins de atribuição de aulas, poderá interpor recurso, através de requerimento devidamente fundamentado e com as razões recursais claras e objetivas, ao diretor de escola da qual está lotado, no caso do PEB I, e à Secretária de Educação no caso de PEICEJA no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de publicação a que se refere o caput deste artigo. Os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 2º Quanto ao PEB II em caso de interposição de recurso, deverá ser observado o mesmo prazo e razões constantes do §1º, e, caso o mesmo atue no ensino fundamental a interposição do recurso deverá ser protocolada ao diretor da escola que está lotado; e os PEB II que atuam em projetos da Educação Infantil deverão protocolar recurso junto a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O recurso deverá ser apreciado no mesmo prazo.

§ 4º Os recursos interpostos de maneira genérica, sem a fundamentação e a exposição clara e objetiva das razões recursais, bem como os recursos intempestivos, serão indeferidos.

§ 5º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.

Art. 21 Cabe ao Gestor de cada unidade escolar convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 22 No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

Art. 23 Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2022, conforme consta no Anexo Único que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 24 Em todas as fases do processo de atribuição de aulas os interessados e envolvidos deverão observar os protocolos sanitários de segurança e combate ao Covid-19, em especial o uso de máscara e álcool em gel, sob pena da aplicação das medidas cabíveis previstas na legislação vigente.

Art. 25 O docente que devido algum motivo estiver impedido de comparecer ao processo de atribuição de aulas poderá ser representado por procurador, desde que possua procuração específica (com a finalidade específica para atribuição de aulas no ano letivo de 2022 da rede municipal de Pereira Barreto).

§ 1º A procuração que não possuir os poderes específicos constantes do caput deste artigo, não autorizará a participação do procurador, sendo considerado o docente nessa situação como ausente.

§ 2º No caso da ausência injustificada do docente, ou na inexistência de procurador, as aulas serão compulsoriamente atribuídas ao mesmo pela administração pública.

Art. 26 Os casos omissos a esta portaria deverão ser decididos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 27 de Outubro de 2021.

Maria José Carneiro

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




Secretária Municipal de Educação

**ANEXO ÚNICO**

**CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS**

(Correspondente ao artigo 23 desta Portaria)

I – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E TÍTULOS PELO DOCENTE A QUE SE REFERE A PRESENTE PORTARIA:

a) Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos – (PEICEJA) e Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas pedagógicas das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral:

Data: 03 a 10 de novembro de 2021

Horário: 07:30 às 11:00 e 13:00 às 16:00

Local: Secretaria Municipal de Educação

b) Professores de Educação Básica I e II que atuam no ensino fundamental:

Data: 03 a 10 de novembro de 2021

Horário: 07:30 às 11:00 e 13:00 às 16:00

Local: unidade escolar sede que leciona no ano de 2021

II – DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES – art. 20:

Data: 23/11/2021.

Local: Diário Oficial do Município, Unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de recurso: 03 dias úteis a contar da divulgação.

III – ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA 2022:

1 - Data: 01/12/2021- Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) que atuam no ensino fundamental:

Local: Unidades Escolares sede que atuam em 2021

Horário: 08 horas

2 – Data: 01/12/2021 – Professores de Educação Básica I com sede na EMEF Fazenda Esmeralda, Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) e Professores de Educação Básica II de Educação Física que atuam no ensino infantil:

Local: Centro de Formação do Professor

Horário:

PEB I – Fazenda Esmeralda: 16:00

PEB II - Ed. Física: 16:30

PEICEJA: a) classificados do 1º ao 20º - 17:00

b) classificados do 21º ao 40º - 18:00

3 – Data: 02/12/2021 – Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA).

Local: Centro de Formação do Professor

Horário: 17:00 – classificados do 41º ao 60º;

18:00 – classificados do 61º e demais classificados até o final.

4 – Data: 06/12/2021 - Professores de Educação Básica I e II ( PEB I e PEB II), PEICEJA (Professores de Creche, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos), Excedentes, Composição de Jornada.

Local: Centro de Formação do Professor

Horário: 15:00

5 - DIA 06/12/21 – Carga Suplementar – Lista Geral de Efetivos- Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA), Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) e Professor Auxiliar.

Local: Centro de Formação do Professor

Horário:

a) 16:00- Professores de Educação Básica II Arte, Educação Física e Inglês;

b) 17:00 - Professores de Ed. Infantil, Creches e Ed. de Jovens e Adultos (PEICEJA)

c) 18:00- Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professor Auxiliar.

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7657/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ: 44.446.904/0001-04

CONTRATADA: PROVINTER PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA

CNPJ: 12.546.286/0001-94

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento de PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato nº 7657/2020, para o fornecimento de Link de Internet - IP Dedicado de no mínimo 200MB de Download e 100MB de Upload, para cada unidade de Ensino Infantil do Município.

Vigência: 1º de novembro de 2021 até 31 de outubro de 2022.

Pereira Barreto/SP, 26 de outubro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

Pereira Barreto/SP, 27 de outubro de 2021.

Por intermédio deste, em referência ao Processo Seletivo para Contratação de Estagiários 002/2021 de 08/10/2021, homologado em 18/10/2021, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, fica convocado a se manifestar, quanto ao interesse na vaga de estágio, **através do telefone (18) 3704 - 8532 ou pelo e-mail rh@pereirabarreto.sp.gov.br.**

O classificado receberá esta convocação por e-mail, conforme determina o edital do processo, e caso tenham interesse na vaga de estágio terá 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar, e, deverá apresentar a documentação listada abaixo, agendando o atendimento através do telefone/Whatsapp (18) 3704 - 8532.

Ficam convocados:

| Classificação | Curso | Nome |
|---|---|---|
| 3 | Administração de Empresas | Kawany Vitória Ferreira |

Documentação necessária a ser apresentada após a manifestação de aceitação da vaga:

1. 1 foto 3x4;
2. Cópia do documento de identidade - RG;
3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Comprovante de endereço;
5. Certidão de quitação eleitoral, se maior de 18 anos (site do TSE ou cartório eleitoral);
6. Cópia do Certificado de Reservista, se maior de 18 anos e do sexo masculino;
7. Declaração de Escolaridade atual constando o curso, semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino).

**Laís Augusta Corrêa Silva**
Dir. do Departamento de Recursos Humanos

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP**
*"Secretaria Municipal de Educação"*
**EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO**
Rua Missao Akisue, 2126 – Pereira Barreto/SP – CEP 15.370-000 – Fone: (18) 3704-4577

## EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 33/2021

A Direção da EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO torna pública a existência de classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca os interessados em geral para sessão de atribuição abaixo enumerada:

1 – O interessado deverá vir munido(a) de:
- **a) Via de Mod. DRHU**
- **b) Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente.**

2 – Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

| Fase: | Dia: | Local: | Hora: |
|---|---|---|---|
| **Mun.** | **03/11/2021** | **EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO** | **16h00min** |

**Identificação:** Atribuição de 4 (quatro) horas aulas livres nas Oficinas Curriculares nas "Atividades Esportivas e Motoras".

**Período:** 04/11/2021 a 22/12/2021, ou até a posse de servidor (a) efetivo.

**Disciplina:** PEB II Educação Física – Oficinas Curriculares

| Períodos/ horários | Tarde (EMEB HIRAYUKI ENOMOTO) | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | segunda-feira | terça-feira | quarta-feira | quinta-feira | sexta-feira |
| 13h30 às 14h20 | -*- | -*- | 3º Ano A | -*- | -*- |
| 14h20 às 15h10 | 3º Ano E | -*- | 2º Ano E | -*- | 2º Ano D |

3 – Existe, na U.E., candidato(s) interessado(s):
- ☒ em todas/parte das aulas
- ☐ em ____ aulas, sendo M( ), T( ), N( ).
- ☐ não existe candidato interessado na U.E.

4 – **Os interessados deverão comparecer usando máscaras, para prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), conforme normas sanitárias vigentes.**

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 26 de outubro de 2021.

SUZANA REGINA BASAGLIA MODESTO
Diretora de Escola

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP**
*"Secretaria Municipal de Educação"*
**EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO**
Rua Missao Akisue, 2126 – Pereira Barreto/SP – CEP 15.370-000 – Fone: (18) 3704-4577

## EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 34/2021

A Direção da EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO torna pública a existência de classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca os interessados em geral para sessão de atribuição abaixo enumerada:

1 – O interessado deverá vir munido(a) de:
- **a) Via de Mod. DRHU**
- **b) Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente.**

2 – Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

| Fase: | Dia: | Local: | Hora: |
|---|---|---|---|
| **Mun.** | **03/11/2021** | **EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO** | **16h00min** |

**Identificação:** Atribuição de 2 (duas) horas aulas semanais, no cargo de Professor de Educação Básica II – Arte, no currículo básico. em classes livres.

**Período:** 04/11/2021 a 22/12/2021 ou até a posse de servidor (a) em caráter efetivo.

**Disciplina:** PEB II – Arte (Currículo Básico).

| **Períodos/ horários** | **Manhã (EMEB HIRAYUKI ENOMOTO)** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | segunda-feira | terça-feira | quarta-feira | quinta-feira | sexta-feira |
| 7h00 às 7h50 | -*- | **5º Ano E** | -*- | **5º Ano E** | -*- |

3 – Existe, na U.E., candidato(s) interessado(s):
- ☒ em todas/parte das aulas
- ☐ em ____ aulas, sendo M ( ), T ( ), N ( ).
- ☐ não existe candidato interessado na U.E.

4 – Os interessados deverão comparecer usando máscaras, para prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), conforme normas sanitárias vigentes.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 26 de outubro de 2021.

SUZANA REGINA BASAGLIA MODESTO
Diretora de Escola